

12.11.1 O PATROCINADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O PATROCINADOR deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao PATROCINADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e proposição de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do PATROCINADO:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e aquelas previstas neste Contrato, sem prejuízo da devolução dos valores entregues a título de quota de patrocínio; e
- poderá o PATROCINADOR optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- por ato unilateral do PATROCINADOR, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- na hipótese do item 9.2.1.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do PATROCINADOR, sempre que possível, contemplará:

- as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- as indenizações e multas.

13.5 Extinto o Contrato, o PATROCINADOR poderá ainda:

13.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo PATROCINADO, reter e executar a garantia prestada; e

13.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do PATROCINADO decorrentes do Contrato.

13.6 Sem prejuízo das medidas previstas no item anterior, a rescisão do Contrato importará a devolução dos recursos não utilizados ou comprometidos com atividades ainda em execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigidos pelo índice IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

NOTA EXPLICATIVA:

O prazo e o índice previstos neste item são exemplificativos, ante a ausência de previsão específica na legislação de regência, e não impedem que outros sejam indicados pela autoridade competente.

13.7 O Contrato poderá ser extinto, observado o item 13.3, alínea "a", caso se constate que o PATROCINADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PATROCINADOR ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo previsto nesta Cláusula e, subsidiariamente, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do órgão de assessoramento jurídico do PATROCINADOR, mediante instrução dos autos com as seguintes demonstrações:

- Comprovação pelo PATROCINADO e atesto pela Comissão de Fiscalização do Contrato da regular execução das suas etapas anteriores do Projeto/Atividade, quando for o caso;
- Apresentação de Proposta readequada pelo PATROCINADO;
- Aprovação da Proposta readequada por parte da comissão ou autoridade competente (item 3.4), avaliando-se se as alterações efetivadas se alinham às políticas de patrocínio e às normas vigentes.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Programa de Trabalho:
Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas nas normas estaduais específicas sobre patrocínios, quando existentes, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais e estaduais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao PATROCINADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O PATROCINADOR deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Id: 2702204

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 17/2025.

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de Tecnologia da Informação para o fornecimento de Solução de Firewall, com garantia de 60 meses, contemplando hardware e software, com instalação e configuração, nas dependências do CONTRATANTE e curso de treinamento oficial da solução, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 415.887,50 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.5007

NATUREZA DE DESPESA: 00100.1407.001

FONTE DE RECURSO: 230

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº SEI-150012/001684/2025

Id: 2702187

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2020.

PARTES: DETRAN/RJ e Cix Citizen Experience S/A.

OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses excepcionalmente, reajustar os custos decorrentes de mão de obra dos grupos A, B e C e D em razão de suas Convenções Coletivas e demais insumos, o reajuste de 3,034600%, referente ao resultado do IGP-M (FGV) acumulado do período de setembro de 2024 a agosto de 2025, com efeitos a partir de 18 de setembro.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 36.798.590,66.

NOTA DE EMPENHO: 2025NE02350.

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 57, § 4º e no art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/006/10/2019.

Id: 2702210

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e atendendo à demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, TORNA PÚBLICA a orientação para o cumprimento de julgado, nos autos do processo 0050564-07.2025.8.19.0000 que impede o prosseguimento do candidato no Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CFSd 2023, mantendo assim reprovação em 4ª etapa - Exame Antropométrico. Processo nº SEI-140001/046719/2025.

Or.	Inscrição	Nome	Processo Judicial Nº	Resultado Definitivo
01	1287315	-	005056407.2025.8.19.0000	INAPTO

Id: 2702189

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2025.

PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.470.333/0001-66 e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.111/0001-07.

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 16.12.2025.

VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.237.184,80 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO DO ATO: com fundamento no Processo nº SEI-150011/000105/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e 10.406/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150011/000105/2025.

Id: 2702178

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/12/2025
PÁG. 34 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2023, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Oitava. PROCESSO Nº SEI-420001/002545/2022

Onde se lê:

"VALOR REAJUSTADO: O valor unitário do veículo Fiat Argo do Contrato SEGOV nº 002/2023 passa de R\$ 2.397,10 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e dez centavos) para R\$ 2.519,26 (dois mil quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), e do veículo Fiat Toro de R\$ 5.702,31 (cinco mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos) para R\$ 5.992,91 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) a partir de 31/10/2025, em virtude do reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 46.301,70 (quarenta e seis mil trezentos e um reais e setenta centavos)."

Leia-se:

"VALOR REAJUSTADO: O valor unitário do veículo Fiat Argo do Contrato SEGOV nº 002/2023 passa de R\$ 2.397,10 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e dez centavos) para R\$ 2.519,26 (dois mil quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), e do veículo Fiat Toro de R\$ 5.702,31 (cinco mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos) para R\$ 5.992,91 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) a partir de 01/11/2025, em virtude do reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 46.301,70 (quarenta e seis mil trezentos e um reais e setenta centavos)."

Id: 2702170

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE (Nº 01/2025), informa que a publicação da retificação do cronograma está disponível no site do Instituto INDEC, no link: <https://institutoindec.org.br>. Processo nº SEI-420001/002555/2024.

Id: 2702441

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 197/2024. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.090.120/0001-53. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a prorrogação, com reajuste, do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 meses, a partir de 20/12/2025 até 19/12/2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 24 meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato. **VALOR:** R\$ 4.240.270,79 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil duzentos e setenta reais e setenta e nove centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a contar de 20/12/2025 a 19/12/2026, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-350192/001643/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redellog.rj.gov.br/redellog/legislacao-licitacoes/.

Id: 2702207